

LEI MUNICIPAL DE Nº2.123/2019 DE 12 DE JUNHO DE 2019.



Desafeta Áreas Institucionais que menciona e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar sua alienação na modalidade de Dação em Pagamento e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada da categoria de bem de uso especial passando à categoria de bens dominicais as seguintes áreas institucionais:

- I- Área Institucional nº 01, localizada na quadra 04 no loteamento Jardim Buritis, Bairro Jardim Buritis, Capelinha/MG, cuja área total é de 1200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), confrontando com pela frente com a Rua Tamoios, numa extensão de 24,00m (vinte e quatro metros), pela lateral direita com o lote 08 e lote 19 da quadra 04, numa extensão de 50,00m (cinquenta metros); pela lateral esquerda com o lote 07 e lote 20 da quadra 04, numa extensão de 50,00m (cinquenta metros); pelo fundo com a Rua Guarani, numa extensão de 24,00m (vinte e quatro metros), que se encontra registrada no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Capelinha sob a Matrícula nº 12.276, Livro 2;

- II- Área Institucional nº 02, localizada na quadra 05 no loteamento denominado Jardim Buritis, Bairro Jardim Buritis, nesta cidade de Capelinha/MG, cuja área total é de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), confrontando pela frente com a Rua Guarani, numa extensão de 12,00m (doze metros), pela lateral direita com o lote 10

e lote 22 da quadra 05, numa extensão de 50,00m (cinquenta metros), pela lateral esquerda com o lote 09 e lote 23 da quadra 05, numa extensão de 50,00m (cinquenta metros), pelo fundo com a Rua Timbiras, numa extensão de 12 m (doze metros), que se encontra registrada no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Capelinha sob a Matrícula nº 12.277, Livro 2;

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a dação em pagamento das áreas desafetadas constante no artigo anterior para o Senhor José Amaro de Carvalho, nos termos do art. 47, I, a da Lei Orgânica do Município de Capelinha/MG, bem como do art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - A dação em pagamento prevista no art. 2º desta Lei é realizada como contrapartida pela execução pelo alienatário dos 65% (sessenta e cinco por cento) do “Projeto de Construção do Sistema de Drenagem e Destinação final das águas pluviais dos Bairros Cidade Jardim, Planalto e parte da BR (Anel Rodoviário)” de responsabilidade do Município de Capelinha/MG, conforme determinado na ata da audiência realizada no dia 18 de fevereiro de 2019, nos autos do processo nº 0123.18.004.279-8.

Art. 4º- São partes integrantes desta lei os seguintes documentos:

- I- Projetos Técnicos da Obra realizada pelo alienatário, confeccionados ou referendados pelo Departamento de Engenharia do Município;
- II- Ata de Audiência Judicial do Processo nº nº 0123.18.004.279-8.
- III- Planilhas de Custos confeccionadas ou referendadas pelo Departamento de Engenharia do Município.
- IV- Laudo de Avaliação dos Imóveis envolvidos nesta operação cujo valor do m² (metro quadrado) não seja inferior àquele cobrado pelo Município para fins do IPTU.
- V- Parecer Técnico de Meio Ambiente elaborado pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 5º - As obras para execução do “Projeto de Construção de Sistema de Drenagem e Destinação final das águas pluviais dos Bairros Cidade Jardim, Planalto e parte da BR (Anel Rodoviário)” devem ser iniciadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente lei e concluídas até o prazo máximo de 06 (seis) meses após o seu início, podendo ser prorrogado tão somente nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Art. 6º - Se não forem observadas as condições, especificações e prazos para a execução do “Projeto de Construção e Execução de Sistema de Drenagem e Destinação final das águas pluviais dos Bairros Cidade Jardim, Planalto e parte da BR (Anel Rodoviário)”, o alienatário sujeitar-se-á à pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos trabalhos já executados.

Parágrafo Único: Caso o valor efetivamente gasto para execução do “Projeto de construção de sistema de drenagem e destinação final das águas pluviais dos bairros Cidade Jardim, Planalto e parte da BR (Anel Rodoviário)” seja menor do que o previsto na planilha orçamentária de custos, o alienatário devolverá ao município o valor remanescente.

Art.7º - Para implantação física estrutural deverá a donatária necessariamente observar a legislação ambiental pertinente.

Art. 8º - As despesas oriundas da respectiva transcrição e registro da escritura pública de doação correrão por conta do alienatário.

Art. 9º - Todo o procedimento referente à regularização ambiental, tais como requerimentos de licenças e outorgas, bem como o pagamento de taxas e/ou tarifas decorrentes da atividade será de inteira responsabilidade do alienatário.

Art. 10º - Parágrafo único - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Capelinha.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha, 12 de Junho de 2019.



Tadeu Felipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal